



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 823/2.005

DE 31 DE OUTUBRO DE 2.005

“Autoriza a desapropriação de forma amigável ou judicial, de área para implantação do Distrito Industrial de Alexânia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 11, inciso IX e XVII e art. 67 inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **ELE** na condição de Prefeito **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a adquirir área de terras para o fim de implantação do Distrito Industrial desta cidade de Alexânia-GO, com a competente afetação ao patrimônio público.

Parágrafo Primeiro – Os imóveis objetos desta autorização, que está localizado no loteamento Flórida Ouro, neste município, foram avaliados por Comissão nomeada para este fim no valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o valor total de R\$ 385.320,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Segundo – Os imóveis passíveis de desapropriação, na quantidade de 988 (novecentos e oitenta e oito) são os descritos na relação em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Como forma de pagamento fica o município autorizado a alienar em dação de pagamento, imóvel de sua propriedade, localizado no imóvel denominado “Bateias”, neste município, com uma área certa de 40ha, 52 ares e 66 centiares, avaliada em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por Comissão nomeada para este fim, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, ficando, desde já, autorizada a sua desafetação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Como forma de complementar o valor do pagamento, fica o município autorizado a descontar o débito fiscal dos proprietários dos imóveis que somam a importância de R\$ 84.145,29 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais, vinte e nove centavos).

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias no sentido de fazer adequação orçamentária e financeira para o fiel cumprimento desta Lei, bem ainda, autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar ou especial ao orçamento do vigente exercício.

Parágrafo Único – Para fazer face a abertura figurada no caput deste artigo fica também autorizado a anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento para cumprimento das despesas a serem realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 31/10/2005

[Assinatura]
Secretário Administrativo